PROCESSO Nº TST-RO-6687-26.2014.5.02.0000

A C Ó R D Ã O
(SDI-2)
GMARPJ/ADR/cgr

TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA OCORRIDO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. FATO NOVO. PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. AÇÃO TRABALHISTA JULGADA IMPROCEDENTE. AUTONOMIA. PRELIMINAR REJEITADA.

1. A superveniência de decisão judicial em ação trabalhista envolvendo as mesmas partes não induz à perda do objeto da ação rescisória, demandas com objeto absolutamente distinto. 2. A pretensão de desconstituição da sentença homologatória de transação permanece íntegra, independentemente da existência de ação trabalhista envolvendo a mesma relação jurídica e seu eventual julgamento.

DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. ART. 485, III, DO CPC/1973. DOLO DA PARTE VENCEDORA EM DETRIMENTO DA VENCIDA. ÓBICE DA SÚMULA 403, II, DO TST. FUNDAMENTO PARA INVALIDAR TRANSAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO JULGADO COM ARRIMO NO ART. 485, VIII, DO CPC/73.

1. Ainda que a ação rescisória com objetivo de desconstituir sentença homologatória de acordo por vício de vontade não se viabilize pelo inciso III do art. 485 do CPC/1973 (Súmula 403, II, do TST), poderá ser intentada com fulcro no inciso VIII do mesmo dispositivo do Código vetusto. 2. Recurso improvido.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100493FD4B72E34DEA.

Firmado por assinatura digital em 28/04/2022 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PROCESSO Nº TST-RO-6687-26.2014.5.02.0000

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. SIMULAÇÃO DE LITÍGIO COM OBJETIVO DE OBTER HOMOLOGAÇÃO DO ACERTAMENTO PRÉVIO. PROVA DO VÍCIO DE VONTADE. NECESSIDADE. ARTIGO 485, VIII, DO CPC/73.

1. A demanda rescisória foi julgada procedente na origem em razão de indícios de que o advogado que representou o autor teria sido indicado pela ré e esta adotava como prática reiterada a formalização de acordos prévios e posterior simulação de litígios com o objetivo de obter chancela judicial, porém, ainda que censurável o comportamento (desnecessário após a reforma trabalhista que possibilita a homologação de acordo extrajudicial como procedimento de jurisdição voluntária), essa circunstância não é suficiente para rescindir a sentença homologatória, sendo imprescindível a prova do vício de vontade. 2. Aplica-se ao caso a Orientação Jurisprudencial nº 154 da SDI-2, *verbis*: "A sentença homologatória de acordo prévio ao ajuizamento de reclamação trabalhista, no qual foi conferida quitação geral do extinto contrato, sujeita-se ao corte rescisório tão somente se verificada a existência de fraude ou vício de consentimento". 3. Sem prova concreta da existência de vício de vontade, improcede a pretensão rescisória pelo simples fato de o litígio ter sido simulado com o objetivo de se obter a homologação do acordo previamente firmado.

Recurso ordinário conhecido e provido para julgar improcedente a ação rescisória.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100493FD4B72E34DEA.

Firmado por assinatura digital em 28/04/2022 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PROCESSO Nº TST-RO-6687-26.2014.5.02.0000

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário n° **TST-RO-6687-26.2014.5.02.0000**, em que é recorrente **CABEÇA DINOSSAURO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.** e recorrido **CANROBERT MARQUES**.

CANROBERT MARQUES ajuizou ação rescisória com fundamento no artigo 485, III e VIII, do CPC/1973, pretendendo desconstituir a sentença proferida nos autos da ação trabalhista n. 0002989-62.2012.5.02.0006.

O Colegiado Regional julgou procedente a pretensão rescisória, conforme acórdão de p. 807-809.

A ré interpôs recurso ordinário às p. 811-821, admitido à p. 833.

Não houve apresentação de contrarrazões.

É o relatório.

V O T O

1. CONHECIMENTO

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal quanto à tempestividade, à representação processual, e recolhidas as custas, conheço do recurso ordinário.

2. MÉRITO

2.1 – FATO NOVO. PERDA DO OBJETO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

Alega a ré que: a) na petição inicial, o autor demonstrou a pretensão de, por meio de ação trabalhista, obter o reconhecimento de vínculo empregatício em face da ré, caso a presente demanda rescisória fosse julgada procedente; b) a ação trabalhista foi julgada improcedente, afastando-se o pretenso reconhecimento da relação de emprego almejado pelo autor, consoante sentença divulgada em 19.11.2015; c) o processo deve ser extinto sem resolução de mérito.

Sem razão.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100493FD4B72E34DEA.

A superveniência de decisão judicial em ação trabalhista envolvendo as mesmas partes não induz à perda do objeto da ação rescisória, demandas com objeto absolutamente distinto.

A pretensão de desconstituição da sentença homologatória de transação permanece íntegra, independentemente da existência de ação trabalhista envolvendo a mesma relação jurídica e seu eventual julgamento.

Nego provimento.

2.2 – DESCABIMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA

Alega a ré que: a) a transação firmada e homologada em juízo, mediante quitação de todas as verbas pedidas no processo e da extinta relação jurídica havida entre as partes, opera coisa julgada material, a impedir a propositura de nova e/ou outra demanda concernente à mesma relação jurídica, ainda que tenha por objeto pedidos omissos na ação anterior, que não é o caso; b) é incabível a alegada nulidade da transação; c) os fatos narrados e a sua cronologia evidenciam que o autor alega a própria torpeza para, em afronta ao princípio da segurança jurídica, obter a anulação de ato que participou livre e conscientemente, mormente porque sequer arguiu inadimplemento da avença; d) em decisão homologatória de acordo, não há parte vencida ou vencedora, não incidindo a hipótese do art. 485, III, do CPC/1973, conforme Súmula 403 do TST.

Não lhe assiste razão.

Ainda que a ação rescisória com objetivo de desconstituir sentença homologatória de acordo por vício de vontade não se viabilize pelo inciso III do art. 485 do CPC/1973 (Súmula 403, II, do TST), poderá ser intentada com fulcro no inciso VIII do mesmo dispositivo do Código vetusto.

Recurso improvido.

2.3 – SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. INVALIDADE. VÍCIO DE CONSENTIMENTO.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100493FD4B72E34DEA.

Com espeque no art. 485, III e VIII, do CPC/1973, o autor ajuizou ação rescisória pretendendo desconstituir sentença proferida nos autos ação trabalhista nº 0002989-62.2012.5.02.0006.

O eg. Tribunal Regional julgou a demanda rescisória procedente pelos seguintes fundamentos, em resumo (p. 807-809):

> **MÉRITO**
>
> Alegou o autor que após trabalhar 10 anos para a ré sem registro na CTPS foi dispensado injustificadamente e induzido a procurar o Dr. Camillo Ashcar Junior, que, por seu turno, orientou o autor a procurar o advogado Joaquim Leal Gomes Sobrinho.
>
> Por meio do acordo que pretende anular foi ajustado o pagamento de R$ 15.000,00, sendo que a ação girava em torno de R$140.000,00. Há fortes indícios de que houve fraude no acordo perpetrado.
>
> O valor do acordo mostrou-se irrisório se comparado com os valores pleiteados na petição inicial.
>
> Comprovou o autor que em 2010 foram propostas três reclamações trabalhistas em face da ré, nas quais foram celebrados acordos. Em tais ações os reclamantes foram representados pelo Dr. Humberto Henrique de Souza E. S. Hansen, advogado associado do Dr. Camillo Ashcar Junior, patrono da reclamada.
>
> Em 2012 foram propostas quatro ações trabalhistas em face da ré, todas contaram com o patrocínio dos advogados Camillo Ashcar Junior e Joaquim Leal Gomes Sobrinho e findaram com a homologação de acordo entre as partes.
>
> O reclamante comprovou, ainda, que a empresa Titãs, pertencente ao grupo econômico da ré, outorgou procuração aos advogados Camillo Ashcar Junior e Humberto Henrique de Souza E. S. Hansen, para representá-la em ação movida na 33ª vara cível de Botucatu.
>
> Está claramente demonstrada a conduta reprovável da ré de simular lides para se livrar dos reais encargos trabalhistas.
>
> Assim, em conformidade com o parecer do Ministério Público do Trabalho, apesar de a reclamação trabalhista proposta pelo autor não ter sido

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100493FD4B72E34DEA.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100493FD4B72E34DEA.

> patrocinada por advogado representante da reclamada, as provas coligidas e a frágil defesa apresentada pela ré levam a crer que houve lide simulada e conluio com o objetivo de fraudar os direitos do trabalhador.
>
> Destarte, deve ser desconstituída a sentença homologatória proferida pela 6ª Vara do Trabalho de São Paulo nos autos do Processo n° 0002989-62.2012.5.02.0006 e, consequentemente, extinto o feito sem julgamento de mérito.
>
> Por fim, determino que sejam enviados ofícios à Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo e ao Ministério Público Federal, para apuração da existência de fraude.

Alega a ré que: a) não houve fraude na celebração do acordo, encetado pelo autor por sua livre e espontânea vontade; b) cônscios da ausência de qualquer direito trabalhista em favor do autor, para evitar maiores desgastes nas relações entre os sócios remanescentes e aqueles que se retiraram, e, ainda, em homenagem ao princípio da conciliação e em respeito aos serviços eventuais prestados, os representantes da ré na época resolveram formular a proposta de acordo que, aceita pelas partes, foi ratificada em juízo no mesmo dia em que protocolada a peça e posteriormente homologado e quitado integralmente; c) o valor pago não foi irrisório, tampouco ocorreu a alegada coação do autor ou a simulação de lide.

Dou provimento ao recurso.

Ainda que a prova documental colacionada aos autos evidencie que houve pré-acertamento e o ajuizamento de ação trabalhista com o único objetivo de se obter um provimento judicial homologatório (coroado com o manto da imutabilidade) da transação pela qual o trabalhador outorgava quitação geral de direitos trabalhistas, essa circunstância não é suficiente para autorizar o corte rescisório, sendo imprescindível a prova de que o trabalhador teve sua vontade viciada.

É esse o entendimento desta SDI-2:

> "RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 1973. CARÊNCIA DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. AÇÃO RESCISÓRIA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM DEFESA DE INTERESSES PARTICULARES. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. Na regência do CPC

de 1973, a possibilidade jurídica do pedido constituía uma das condições da ação, nos termos previstos no inciso VI do art. 267 do codex . Nessa perspectiva, o pedido juridicamente impossível, que conduzia à carência da ação, consistia na pretensão expressamente vedada pelo ordenamento jurídico. 2. No caso em tela, constato que não há vedação legal expressa ao ajuizamento da ação rescisória pelo Ministério Público do Trabalho, quando se trata de hipótese de colusão ou lide simulada, pois, aqui, em tese, o ' Parquet' não está a defender interesse de terceiro, mas a própria ordem jurídica afrontada por meio de condutas fraudulentas. 3. Assim, por inexistir, no ordenamento jurídico, vedação ao ajuizamento da ação rescisória pelo Ministério Público na defesa da ordem jurídica, descabe falar-se em carência da ação na espécie. Recurso Ordinário conhecido e não provido. PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO CALCADO NO INCISO III DO ART. 485 DO CPC DE 1973. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. LIDE SIMULADA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE FRAUDE OU DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DA DIRETRIZ CONTIDA NA OJ N.º 154 DA SBDI-2 DO TST. PRECEDENTES. 1. Extrai-se dos autos a seguinte moldura fática: os réus firmaram acordo prévio ao ajuizamento da reclamação trabalhista em que foi proferida a decisão rescindenda, dando quitação plena do objeto da ação. O pedido de corte está assentado no fundamento de lide simulada. 2. **Ainda que haja indícios de lide simulada na espécie, pois os depoimentos colhidos nestes autos revelam, de forma clara, a inexistência de litígio entre as partes, o fato é que, em se tratando de pretensão desconstitutiva de sentença homologatória de acordo, é preciso que à constatação de lide simulada seja agregada a demonstração de fraude ou de vício de consentimento, de modo a viabilizar o corte rescisório. E isso ocorre porque, muito embora o art. 129 do CPC de 1973 vede a prática de ato simulado, o corte rescisório somente tem lugar diante da colusão para fraudar a lei (art. 485, III, CPC/73) ou em face do vício de consentimento (art. 485, VIII, CPC/73).** 3. Cuida-se, pois, da aplicação da diretriz consignada na OJ n.º 154 da SBDI-2 desta Corte, segundo a qual " A sentença homologatória de acordo prévio ao ajuizamento de reclamação trabalhista, no qual foi conferida quitação geral do extinto contrato, sujeita-se

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100493FD4B72E34DEA.

ao corte rescisório tão somente se verificada a existência de fraude ou vício de consentimento ". 4. Nestes autos não houve prova inconcussa de fraude ou de vício de consentimento. É incontroverso que o acordo que ora se discute teve por escopo ajustar o pagamento de indenização pela morte do empregado em acidente do trabalho, isto é, não se cuida de objeto que tenha em mira a fraude à lei para prejudicar terceiros. Lado outro, o conjunto probatório demonstra que a ré anuiu conscientemente com os termos do acordo proposto na ação indenizatória originária, donde resulta concluir inexistente qualquer vício capaz de macular sua manifestação volitiva. 5. Desse modo, por não ter havido fraude ou vício de consentimento no acordo que se pretende desconstituir, é forçoso concluir pela inviabilidade do corte rescisório, impondo-se a improcedência da ação. Recurso Ordinário conhecido e provido" (RO-35900-65.2011.5.17.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 05/03/2021). (grifei)

"RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA APÓS A ENTRADA EM VIGOR DO CPC DE 2015. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA OCORRIDO NA VIGÊNCIA DO CPC DE 1973. CAUSA DE RESCINDIBILIDADE APRECIADA NO ENFOQUE DO CPC/1973. PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO FUNDADO NO CPC/2015. CORRESPONDÊNCIA COM O CPC/1973. Conforme o entendimento firmado por esta Subseção, ocorrendo o trânsito em julgado da decisão rescindenda na vigência do CPC/1973, como no caso dos autos, as causas de rescisão, bem como os pressupostos de constituição e validade regular do processo, continuam por ele regidas. Assim, conquanto tenha sido a ação rescisória ajuizada sob a égide do CPC/2015, as causas de rescindibilidade, bem como os pressupostos de constituição e validade regular do processo, devem ser apreciadas à luz do CPC/1973. PEDIDO DE RESCISÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. HIPÓTESE DE CORTE DO ART. 485, VIII, DO CPC DE 1973. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA COAÇÃO ALEGADA. Cuida-se de ação rescisória ajuizada para desconstituir sentença homologatória de acordo, sob o fundamento de coação - hipótese inserida na

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100493FD4B72E34DEA.

previsão contida no art. 485, VIII, do CPC de 1973. **Nesse contexto, cabia ao autor a prova inequívoca da coação alegada nos autos, especialmente por tratar-se, aqui, de ação que visa atacar a coisa julgada, base do postulado da segurança jurídica que sustenta o próprio Estado Republicano de Direito. Nada há nos autos, contudo, capaz de evidenciar essa circunstância. Não obstante a prova colhida nestes autos indique que a advogada que patrocinou o recorrente no feito primitivo teria sido apresentada pela ré, não se demonstrou que o autor estivesse sob o jugo de ameaça capaz de macular sua manifestação de vontade. Em suma, o que se depreende dos autos é o mero arrependimento tardio do recorrente com os termos em que foi ajustado o acordo homologado pela sentença que ora se pretende rescindir. E esse arrependimento não se presta como fundamento para empolgar a desconstituição da coisa julgada.** Recurso Ordinário conhecido e não provido" (RO-11507-90.2016.5.03.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 05/03/2021). (grifei)

"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DO CPC/15. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. PRETENSÃO DESCONSTITUTIVA FUNDADA NO ART. 966, III, DO CPC/15. LIDE SIMULADA. VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO COMPROVADO. 1. Trata-se de ação rescisória objetivando desconstituir sentença homologatória de acordo, sob a alegação de lide simulada e vício de consentimento. 2. Prevê o art. 142 do CPC/15 (art. 129 do CPC/73) que " Convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado (o que o saudoso Ministro Coqueijo Costa denomina processo simulado) ou conseguir fim proibido por lei (por ele chamado de processo fraudulento), o juiz proferirá sentença que obste os objetivos das partes". Dessa forma, duas são as hipóteses que autorizam o julgador a impedir a concretização do intuito fraudulento: quando constatar a prática de ato simulado ou quando notar que o intuito é o de fraudar a lei. Tratando-se de acordo, apenas se faz possível o corte rescisório nos casos em que comprovados o dolo, a coação ou

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100493FD4B72E34DEA.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100493FD4B72E34DEA.

> erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa , nos moldes do art. 849 do Código Civil, de forma que compete ao autor a prova do vício de vontade e da aventada simulação hábil a rescindir a transação judicial, por se tratarem de fatos constitutivos do direito, nos termos do que dispõem os artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/15. 3. **No caso, embora haja indícios de lide simulada, ficou evidenciado que a Autora teve ciência a respeito, tanto que confirmou, em depoimento pessoal constante da instrução da ação rescisória, ter participado de reunião no escritório do advogado indicado pela Ré, onde fora informada que o acerto de seus direitos seria na Justiça. Além disso, não ficou comprovado pela Autora ter sido ludibriada ou coagida a aceitar ao acordo. Pelo contrário, em depoimento pessoal também confirmou ter concordado com os termos do acordo ao afirmar que "precisava muito do recurso e também do FGTS no momento da audiência"**. 4. Dessa forma, e tendo em vista que a desconstituição de acordo homologado em Juízo pressupõe não apenas a existência de lide simulada, como também a comprovação de vício de consentimento, o que não restou comprovado, não há viabilidade do corte rescisório pretendido. Aplicação da OJ 154 da SBDI-2/TST. Recurso ordinário conhecido e desprovido" (RO-11200-68.2018.5.03.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/10/2020). (grifei)

No caso presente, não há elementos de convicção que permita reconhecer que o autor teve sua vontade maculada por erro substancial, dolo ou coação (arts. 138 e seguintes do Código Civil).

O argumento de que o valor do acordo teria sido muito inferior ao registrado na petição inicial é irrelevante, mormente quando se argumenta que o litígio não existia e foi simulado apenas para obter a homologação da transação.

A demanda rescisória foi julgada procedente na origem em razão de indícios de que o advogado que representou o autor teria sido indicado pela ré e esta adotava como prática reiterada a formalização de acordos prévios e posterior simulação de litígios com o objetivo de obter chancela judicial, porém, ainda que censurável o comportamento (desnecessário após a reforma trabalhista que possibilita

a homologação de acordo extrajudicial como procedimento de jurisdição voluntária), essa circunstância não é suficiente para rescindir a sentença homologatória, sendo imprescindível a prova do vício de vontade.

Aplica-se ao caso a Orientação Jurisprudencial nº 154 da SDI-2, *verbis*: "A sentença homologatória de acordo prévio ao ajuizamento de reclamação trabalhista, no qual foi conferida quitação geral do extinto contrato, sujeita-se ao corte rescisório tão somente se verificada a existência de fraude ou vício de consentimento".

Sem prova concreta da existência de vício de vontade, improcede a pretensão rescisória pelo simples fato de o litígio ter sido simulado com o objetivo de se obter a homologação do acordo previamente firmado.

Dou provimento ao recurso para julgar a ação rescisória improcedente.

.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Inverte-se o ônus sucumbencial, isentando o autor das custas processuais, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Arbitro os honorários sucumbenciais pelo réu, no importe de R$ 3.000,00, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, na forma do art. 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015.

Brasília, 26 de abril de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100493FD4B72E34DEA.